

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Órgão/Entidade: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 06/01/2025 e considerando o prazo previsto no item 5.1.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para Fornecimento de Enlaces de Conectividade à Rede Internet com Solução Anti-DDoS nos Sites Centrais, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questão pontual do ato convocatório que merece ser esclarecida, facilitando-se a compreensão de determinada cláusula e evitando-se interpretações equivocadas.

III – FUNDAMENTO. ESCLARECIMENTO ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DAS SITUAÇÕES DECLARADAS.

O ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO exige declarações da CONTRATADA, nos seguintes termos:

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA **declara e garante** que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, **realizou** ou realizará **qualquer ato** que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA (...) (grifamos)

Todavia, a abrangência dessas normas pode prejudicar a própria finalidade das medidas antifraude e anticorrupção, com potencial para induzir, contraditoriamente, declarações que não se justificam no contexto da proteção da integridade.

A ora requerente tem atualmente um forte programa de integridade, em sintonia com a legislação anticorrupção, o que, no entanto, não permite fazer a declaração. Há situações já apuradas e devidamente tratadas pela Companhia e pelas autoridades competentes, cujos efeitos já se exauriram por completo e que não justificariam o impedimento à assinatura do contrato, caso seja vencedora, em respeito aos princípios da segurança jurídica e à vedação constitucional a penas de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, ‘b’ da CRFB/1988).

As condenações em âmbito administrativo previstas na Lei n.º 12.846/2013 não autorizam o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (e, neste caso, com o BANPARÁ), nem têm este efeito, salvo em casos específicos, como o do art. 16 do Decreto 8.420/20151, motivo pelo qual a declaração conforme exigida é, com o devido respeito, excessiva e prejudica a competitividade.

Sendo assim, a requerente entende que a declaração não abrange eventuais condenações que já exauriram os seus efeitos e/ou em que não tenha sido imposto o impedimento de licitar ou contratar com terceiros ou com a Administração Pública. Está correto este entendimento?

IV – REQUERIMENTO

Assim, requer-se o esclarecimento da questão ora apontada, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.



Cristiane Lira da Silva
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria Comercial de Governo | VP B2B
Avenida Eptácio Pessoa, nº 2496 – Tambauzinho
CEP: 58040-000 | Cidade: João Pessoa - PB
Cel + 55 81 9 8286-8659
E-mail:cristiane.lsilva@telefonica.com

¹ Art. 16. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 12, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.